



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 58, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.

.....

§ 4º É vedada a participação de representantes de organizações sindicais, movimentos sociais, entidades associativas ou qualquer grupo que não possua expertise técnica comprovada na formulação, implementação ou avaliação de políticas públicas voltadas às áreas de destinação do Fundo Social.

§ 5º O plano de aplicação dos recursos do Fundo Social, proposto pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social, deverá ser acompanhado de:

I – justificativas técnicas embasadas em evidências;

II – critérios adotados para a alocação dos recursos; e

III – resultados e impactos esperados, com base em indicadores.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fortalece a governança e a transparência do Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), assegurando que as decisões sobre a aplicação dos recursos sejam tomadas com base em critérios técnicos e não em interesses político-partidários ou corporativistas. O § 4º veda a participação de representantes de organizações sindicais, movimentos sociais e entidades associativas que não possuam expertise técnica comprovada na formulação, implementação ou avaliação de políticas públicas. Essa medida evita



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072644600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* CD259072644600*

o aparelhamento do conselho por grupos que não possuem qualificação para gerir recursos estratégicos, garantindo que a composição do CDFS seja estritamente técnica e voltada para a tomada de decisões fundamentadas em evidências.

O § 5º estabelece a obrigatoriedade de que o plano de aplicação dos recursos seja acompanhado de justificativas técnicas, critérios objetivos de alocação e indicadores de impacto, assegurando maior previsibilidade e eficiência na gestão dos investimentos do Fundo Social. A exigência de fundamentação técnica fortalece a governança do conselho, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma transparente e eficaz, com avaliação contínua dos resultados gerados. Com essa emenda, busca-se impedir decisões arbitrárias, assegurar a alocação racional dos recursos e ampliar o controle social sobre a execução do fundo, contribuindo para um modelo de gestão pública eficiente e baseado em boas práticas internacionais.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

**Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)**
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072644600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

